



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Devido à aprovação da propositura e de uma emenda, segue a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 25/2024:

Dá nova redação aos artigos 143 e 145, da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações que institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

Art. 1º - O “*caput*” do artigo 143, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 143 - O “**Auto de Infração Imposição de Multa**”, será lavrado pelo fiscal ou por autoridade delegada pelo Prefeito Municipal, o qual deverá ser cientificado o autuado, primeiramente, por meio de Carta Registrada com (AR-Postal) – Aviso de Recebimento e na impossibilidade do recebimento, por Edital devidamente publicado, devendo constar:

§ 1º - Nome da pessoa física ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique.

§ 2º - O ato ou fato constitutivo da infração, o local e data respectiva.

§ 3º - A disposição legal ou regulamentar transgredida.

§ 4º - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator.

§ 5º - Nome do cargo legível da autoridade e sua assinatura.

a) - O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração, quando este for entregue por AR Postal ou contados da publicação, quando realizado por edital, para apresentar defesa ou impugnação.”

Art. 2º - O “*caput*” do artigo 145, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 - Transcorrido o prazo fixado no artigo 143, alínea “a”, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.”

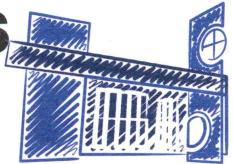




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

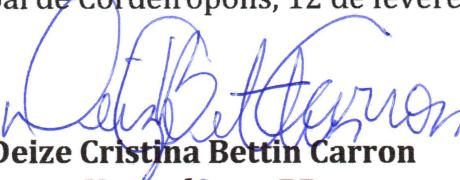
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

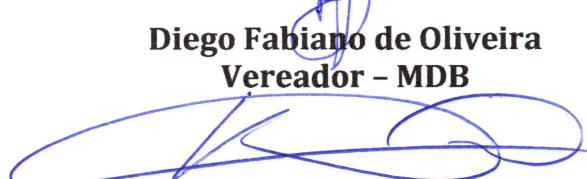
ESTADO DE SÃO PAULO

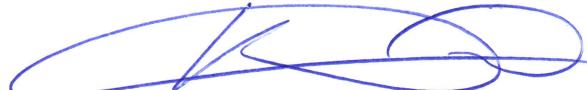


Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2025.


Deize Cristina Bettin Carron
Vereadora - PP


Diego Fabiano de Oliveira
Vereador - MDB


Vilson Natal Caleffi
Vereador - União Brasil

